

ARQUIVADO



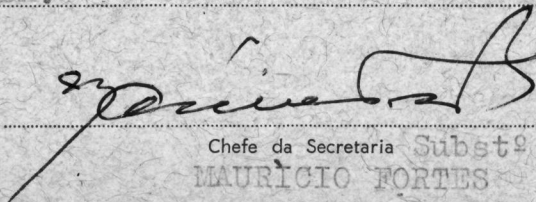
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 480/68

JUIZ DO TRABALHO: Subst.º Dr. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por JOÃO CARLOS COSTA DE
AZEVEDO (menor) ACOMP. DE S/ PROSEQUIOR contra
OLARIA LERCH LTDA.


Chefe da Secretaria Subst.º
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Diferenças Salários;
Aviso Prévio;
13º Salário Prop;
Férias Prop;

T. S. D. 13.30/68
Hon. 13.30/68
F. 13.30/68
AD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 480/68
Em 30/9/68

41

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta dias do mês de setembro de 1968

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro - JOÃO CARLOS GOUVEIA DE AZEVEDO (menor) a comp. de s/progenitor (Reclamante) sr. ALBERTO GOUVEIA DE AZEVEDO

Assentador, Solteiro, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. na Quadra "L" nº 450-Vila São João - N/C. portador da C.P. — N.º

—, Série —, e apresentou a seguinte reclamação contra

OLARIA LERCH Olaria
(Reclamado) (Atividade)

domicilado na rua Osvaldo Aranha s/nº - N/Cidade
(Rua e número)

DECLAROU:

- QUE, em 20.5.68, iniciou suas atividades para a reclamada;
- QUE percebia NCr\$ 2,20 p/dia, pagos diariamente;
- QUE nunca recebeu o salário-mínimo, nem domingos e feriados;
- QUE, em 27.9.68, sem justa causa, foi demitido pela reclamada, não lhe tendo sido dado aviso prévio;
- QUE não recebeu as férias proporcionais e nem o 13º salário proporcional;

ISTO PÔSTO RECLAMA:

Diferenças salariais.....	NCr\$	218,44
Aviso prévio (8 dias).....	NCr\$	31,36
13º salário proporcional (5/12).....	NCr\$	49,00
Férias proporcionais (5/12).....	NCr\$	32,65
TOTAL DA RECLAMATÓRIA.....	NCr\$	331,45

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 7. 10.68, às 13:30 horas para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento do reclamante a esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação.

João Carlos Gouveia
RECLAMANTE
Alberto Gouveia de Azevedo
PROGENITOR

MONTENEGRO, 30.9.68
Maurício Fortes
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substº

J.C.L. de Montenegro
Protocolo N. 1000/68
Em 10/10/68

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 2/10/68, às 13:30 horas. Dou fé.

Maurício Fortes

~~DR. GZ. ROBERTO~~
Chefe da Secretaria Substº

MAURÍCIO FORTES

Fiores:

Luís Carlos Gouveia

RECLAMANTE

Alberto Gouveia de A. Zouza

PROGENITOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida Notificação ao Reclamado. Dou fé.

Montenegro, 30 de 9 de 1968

Maurício Fortes

Chefe de Secretaria Substº
MAURÍCIO FORTES

CERTIDÃO
CERTIFICO, que o senhor GASTÃO MOOJEN WEISSHER, tem carta de proposta, arquivada na Secretaria desta Junta.
Dou Fé.
Montenegro, / / 19

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

ANULADO

Recebi, em 10-9-68

Armando de L. Dutra

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 480/68

NOTIFICAÇÃO

SR. ~~OLARIA LERCH LTDA. REE OSVALDO ARANHA S/º - N/C.~~

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ~~JOÃO CARLOS GOUVEIA DE AZEVEDO~~

Reclamado ~~V.S.~~

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Montenegro~~ na rua ~~Fernando Ferrari, eq. Dr. Flôres,~~ no dia ~~sete~~ (~~7~~) do mês de ~~Outubro~~ às ~~treze e trinta~~ ~~13,30~~), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... ~~Montenegro~~ de ~~30~~ de ~~setembro~~ de 19 ~~68~~

1º - 10-68, às 16,15 horas.

Lerch

Maurício Fortes

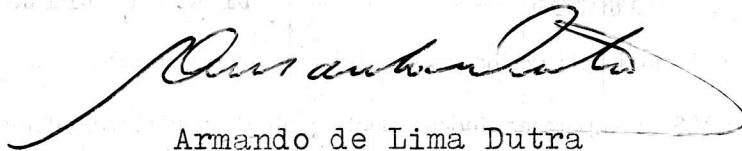
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Subst^a

ANEXO TERMO CÒPIA DE RECLAMAÇÃO.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,15 horas, à Rua Oswaldo Aranha - s/nº, sendo aí, notifiquei a Olaria Lerch Ltda. na pessoa de sua Secretária, LENI LERCH, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 1º de outubro de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 480/68

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto, apregoados os litigantes: JOÃO CARLOS GOUVEIA DE AZEVEDO (menor), reclamante, e OLARIA LERCH LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: DIFERENÇAS SALARIAIS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL e FÉRIAS PROPORCIONAIS. Presentes as partes, o reclamante João Carlos Gouveia de Azevedo, 15 anos, assistido por sua progenitora sra. Marina de Moura Gouveia de Azevedo e a reclamada/representada por seu preposto sr. Gastão Moojen Weissheimer, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra o sr. preposto, por ele foi dito que fôra avençado com o postulante o salário diário de R\$ 2,20 por dia na forma da Lei nº 5.274, de 1967, e do Decreto nº 62.461, de 25.3.68, improcedendo a inicial quanto as diferenças salariais; que quanto às demais parcelas o postulante deu quitação conforme recibo em seu poder. Pede a improcedência da reclamação. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nas seguintes condições: 1) a reclamada paga neste ato ao postulante a quantia de R\$ 150,00, em moeda corrente; 2) o A. dá em troca plena e geral quitação para nada mais reclamar, seja a que título fôr, quanto às parcelas da inicial; 3) fica claro pois que o contrato de trabalho foi rescindido de pleno direito, não tendo as partes outras obrigações a cumprir além das acima apontadas, tais como readmissão do postulante ou pagamento mediante títulos, prevalecendo a transação de pleno direito, na forma supra; 4) custas no valor de R\$ 5,00, pro-rata, dispensadas ao reclamante. A Junta homologou o acôrdo a que chegaram as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
 GERALDO LORENZON
 JUZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

[Handwritten signature]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature] MAURICIO FORTES
 Chefe da Secretaria Substituto



5
A
L
E
C
O
N.

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO CARLOS GOUVEIA DE AZEVEDO (Representação quando houver) e o Reclamado OLARIA LERCH LTDA. na pessoa do sr. Gastão Moojen Weis-seimer (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ ^{acôrdo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 50,00 (Cinquenta ta cruzeiros novos) relativa a o processo nº 480/68

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste terno, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste terno que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria **Substº**
MAURICIO FORTES

MARINA DE MOURA GOUVEIA DE AZEVEDO
Progenitora

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Handwritten signature

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 79 / 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 480/68
RECLAMANTE OU RECORRENTE: João Carlos G. de Azevêdo
RECLAMADO OU RECORRIDO : Olaris Lersch Ltda.

Olaris Lersch Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 2,60 Dois cruzeiros novos e sessenta
referente a CUSTAS centavos
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$	0,10
11.	Acôrdão	N Cr\$	2,50
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
			N Cr\$	2,60

(DOIS CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA CENTAVOS -----)
(por extenso)

Montenegro 07 de outubro de 19 68

Handwritten signature
Maurício Fortes - oficial judic. PJ-5

2.a Via — Processo
REF. 147

Gr. Brasília - Ins.r. 28.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

07 OUT 68

Handwritten signature

FUNCIONÁRIO

[Handwritten mark]

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
GASTÃO MOOJEN WEISSHEIMER

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 7 / 10 / 19 68

[Handwritten signature]

CHEFE DE SECRETARIA

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

CONCLUSÃO

na data, faço êstes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 7 / 10 / 68

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Geraldo Lorenzon
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto